



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024.**

Autoriza a alteração do prazo de vigências dos contratos temporários e dá outras providências.

**MAGDIEL DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alterar o prazo de vigência dos Contratos Temporários derivados das Leis Municipais abaixo elencadas, que previam o prazo inicial de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por até mais 06 (seis) meses, passando a ter a duração de 12 (doze) meses:

- Lei Municipal nº 2.284/2023;
- Lei Municipal nº 2.286/2023;
- Lei Municipal nº 2.292/2023;
- Lei Municipal nº 2.294/2023;
- Lei Municipal nº 2.296/2023;
- Lei Municipal nº 2.298/2023;
- Lei Municipal nº 2.302/2023;
- Lei Municipal nº 2.310/2024;
- Lei Municipal nº 2.311/2023;
- Lei Municipal nº 2.318/2024;
- Lei Municipal nº 2.322/2024;



- Lei Municipal nº 2.323/2024;
- Lei Municipal nº 2.327/2024;
- Lei Municipal nº 2.329/2024;
- Lei Municipal nº 2.330/2024;
- Lei Municipal nº 2.331/2024;
- Lei Municipal nº 2.334/2024;
- Lei Municipal nº 2.336/2024;
- Lei Municipal nº 2337/2024;
- Lei Municipal nº 2.338/2024.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de Maio de 2024.

Magdiel Silva  
Prefeito Municipal de Carará



### JUSTIFICATIVA

Justifica-se o referido Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de alteração do prazo de vigência dos Contratos Temporários, oriundos das Leis Municipais mencionadas No Art. 1º deste Projeto de Lei, uma vez que os mesmos já possuíam autorização para a prorrogação de mais 06 meses, porém, devido ao período eleitoral que se aproxima, tais prorrogações não poderão ocorrer no período de 03 (três) meses antes do pleito até o final do ano, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 9.504/1997.

O dispositivo legal em questão, veda expressamente **a contratação de novos servidores públicos nos três meses** que antecedem as eleições. Diante dessa restrição, a prorrogação dos contratos emergenciais se mostra como a alternativa viável para garantir a continuidade dos serviços, **pois a apontada vedação também alcança a prorrogação contratual.**

A continuidade dos contratos emergenciais dos profissionais de educação é essencial para manter a qualidade do serviço público educacional oferecido à comunidade. Qualquer interrupção ou descontinuidade nas atividades pedagógicas pode prejudicar o processo de aprendizagem dos alunos e comprometer os resultados educacionais. Assim como a interrupção de serviços essenciais como saúde e não tão menos quanto obras e serviços em geral.

Diante do exposto, faz-se necessário à alteração da vigência dos Contratos Temporários em face das vedações do período eleitoral, forma de garantir a regularidade e a eficiência do serviço público educacional, sem comprometer a legalidade do processo eleitoral, uma vez que tais contratações já estavam autorizadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de Maio de 2024.

Magdiel Silva  
Prefeito Municipal de Carará